



**ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às nove horas e onze minutos, iniciou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e a Subprocuradora do Trabalho Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão. **O Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen** cumprimentou os presentes e deu-se início ao julgamento dos processos. **Processo: E-ED-RR - 120300-89.2003.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SOUZA CRUZ S.A, Advogado: Eduardo Antônio L. Ferrão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Jeferson Luiz Pereira Coelho, Procurador: Jeferson Luiz Pereira Coelho, Embargado(a): SOUZA CRUZ S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Eduardo Antônio L. Ferrão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após: I) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de: a) conhecer dos embargos da reclamada apenas quanto ao tema "condenação em Obrigações de Fazer e Não Fazer", por divergência jurisprudencial, e dar-lhes provimento para afastar a Obrigação de Não Fazer; b) conhecer dos embargos do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional; II) os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de conhecer dos embargos da reclamada apenas quanto ao tema "condenação em Obrigações de Fazer e Não Fazer", por divergência jurisprudencial, e dar-lhes provimento para afastar a Obrigação de Não Fazer, julgando prejudicado o exame dos embargos do Ministério Público do Trabalho; III - a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi votou no sentido de: a) conhecer dos embargos da reclamada apenas quanto ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

tema "condenação em Obrigações de Fazer e Não Fazer", por divergência jurisprudencial, e dar-lhes provimento para afastar a Obrigação de Não Fazer; b) conhecer e negar provimento aos embargos do Ministério Público do Trabalho; IV) o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, acompanhando o voto proferido pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho na sessão do dia 04-10-2012, ter conhecido e dado provimento parcial ao recurso da empresa; V) O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, não conhecer do recurso de embargos da reclamada e conhecer do recurso de embargos do Ministério Público do Trabalho para restabelecer a decisão regional. Mantidos os votos consignados nas sessões realizadas em 16-08 e 4-10-2012, quais sejam: "a) os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos da reclamada e conhecer do recurso de embargos do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, onde mantida a condenação da reclamada a indenização pelos danos aos interesses difusos e coletivos dos trabalhadores, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, corrigido monetariamente, mês a mês, pelos mesmos índices para a atualização dos débitos trabalhistas; b) o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos da reclamada e dar-lhes provimento para afastar a Obrigação de Não Fazer; c) o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ter votado no sentido de conhecer dos embargos da empresa, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão embargada, estabelecer que, na função de experimentador de fumo, o período de engajamento voluntário será de seis meses no qual o experimentador exercerá a atividade por duas semanas ao final das quais interromperá a atividade por uma semana e, encerrados os seis meses seja observado o interstício de três meses para a retomada na condição de voluntário no painel. Estabelecer a medida coercitiva, a que alude o § 4º do art. 461 do CPC, pela imposição da multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a partir de sessenta dias contados da publicação do acórdão; d) os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem votado no sentido de conhecer dos embargos do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento". Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

301700-67.2006.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTÔNIO EDUARDO FRANCO DE LIMA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos o Exmo. Ministro Horácio Senna Pires e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. Obs.: I - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, José Roberto Freire Pimenta e Augusto César Leite de Carvalho registraram ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira paraticiparam apenas da sessão realizada em 24-5-2012, ocasião em que deixaram consignados seus votos. **Às doze horas e dez minutos** a sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e quarenta e nove minutos. **Processo: E-RR - 61600-41.2003.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MÁRIO NEY DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Embargado(a): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL - PNUD E OUTRA, Procurador: Manoel Lacerda Lima, Decisão: por unanimidade, suspender a proclamação do resultado do julgamento para, nos termos do artigo 158, § 1º, do RITST, remeter os autos ao e. Tribunal Pleno para revisão, se for o caso, da Orientação Jurisprudencial nº 416 da SDI-1/TST, uma vez que a maioria dos ministros votava em sentido contrário ao disposto na referida Orientação Jurisprudencial; após os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, Dora Maria da Costa, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos e os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e João Oreste Dalazen, terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial.; **Processo: E-ED-RR - 3406-79.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Luciano Tenório de Carvalho, Embargado(a): DORIVAL REZENDE BENTO E OUTROS, Advogado: José Carlos de Almeida, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação dos reclamantes, restabelecer o v. acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Peduzzi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto convergente e de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, respectivamente; II - O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires participou apenas da sessão realizada em 15-03-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto.; **Processo: E-RR - 79340-68.1998.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: BANCO BANE S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Embargado(a): AGNALDO CASTRO NASCIMENTO, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, e Maria Cristina Peduzzi. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; III - O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires participou apenas da sessão realizada em 17-11-2011, ocasião em que deixou consignado seu voto.; **Processo: E-ED-RR - 40400-84.2005.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Vicente Ottoboni Neto, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE LIMA E SILVA E OUTRO (REPRESENTADOS POR ZENILDA DE LOURDES MIRANDA), Advogado: José de Campos Camargo Júnior, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires e Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; III - A Exma. Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação; IV - O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires participou apenas da sessão do dia 01-12-2011, ocasião em que deixou consignado seu voto.; **Processo: E-RR - 97500-19.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Embargado(a): VIVIANY QUIRINO ALVES, Advogado: Rodolfo Noleto Caixeta, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão do dia 24-11-2011 para não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 40540-81.2006.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Embargado(a): ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 5112200-31.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: MARIA DE LOURDES CÂMARA SCHAUER, Advogado: Dácio A. Gomes de Araújo, Embargado(a): MARIA JOSÉ DE ARAÚJO DOS ANJOS, Advogada: Luci Angélica Bondança, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, relator, participou da sessão realizada em 24-5-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto.; **Processo: E-RR - 1395600-35.2001.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ROSE KAMPA, Advogado: Eliázer Antonio Medeiros, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Refeito o Relatório, nos termos do parágrafo 13 do artigo 131 do RITST; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.; **Processo: E-ED-RR - 286185-83.1999.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aires Vigo, Embargado(a): GERALDINA VIEIRA DERUCCI, Advogado: João Luiz Marinho, Decisão: I - por maioria, não conhecer dos embargos quanto ao tema "atividade predominante do empregador. natureza agroeconômica. enquadramento. rurícola. prescrição quinquenal", vencida a Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora; II - por unanimidade, não conhecer dos embargos no tocante ao tema "Transação Extrajudicial mediante Escritura Pública. Eficácia Liberatória". Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora, participou apenas da sessão realizada em 9-12-2010, ocasião em que deixou consignado seu voto.; **Processo: E-ED-A-AIRR - 286941-64.2000.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RAIMUNDO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 85600-25.2009.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROSÂNGELA DI BLASI CHAVES, Advogado: Matheus Domingueti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Leandro Giorni, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira participou apenas da sessão do dia 6-10-2011, ocasião em que deixou consignado seu voto; III - Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 13900-29.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RENILDA DE LIMA DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Relator. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.; **Processo: E-RR - 5200-02.2007.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSIANE MARTINS, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Advogado: Carlos Victor Santos Almeida, Advogada: Sílvia Guimarães Carlos, Advogado: Gabriel Álvares de Campos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mattos, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 2588700-55.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: THAIS DO NASCIMENTO ANDRUZINSKI, Advogada: Clair da Flora Martins, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maria Joseane Fronczak da Cunha, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, com apoio no item III da Súmula 244 do TST, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade da gestante, prevista no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, restabelecendo a decisão regional, a qual condenou a reclamada ao "pagamento dos salários, 13º salário proporcional, férias (+1/3), e FGTS (8%), bem como a obrigação de fazer consistente na retificação da CTPS da reclamante, referente ao período de estabilidade, ou seja, desde o afastamento, ocorrido em 02/04/2008, até cinco meses após o parto".; **Processo: E-ED-RR - 1562200-11.2002.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SILVANA BERGE, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto à reintegração no emprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Refeito o Relatório, nos termos do § 13 do artigo 131 do RITST; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.; **Processo: E-ED-RR - 13300-70.2007.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Natanael Lobao Cruz, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO/SP, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após: a) a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional; b) os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Aloysio Corrêa da Veiga terem consignado voto no sentido de, acompanhando a divergência, conhecer e dar provimento aos embargos. Mantidos os votos proferidos na sessão realizada em 18-10-2011, quais sejam: "a) o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, relator, e os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Horácio Senna Pires, Rosa Maria Weber, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes terem proferido voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Milton de Moura França e Renato de Lacerda Paiva terem votado no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos". Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Osival Dantas Barreto.;

Processo: ED-E-ED-RR - 1100-83.2008.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VERA ELIANE NUNES DA SILVA, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-E-RR - 4900-08.1989.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): REGINA MARIA BASTOS LAMENZA E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Alberto Luiz Bresciani não participam do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-E-RR - 14300-65.2006.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALE S.A., Embargado(a): ADEMIR CARLOS RAMIRO, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para corrigir erro material no acórdão embargado, que passa a ter nova redação, conforme explicitado na fundamentação, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo.;

Processo: ED-E-ED-RR - 17000-70.2009.5.15.0158 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: USINA CAETÉ S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): RAIMUNDA TERESA DE ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogado: Celso Bellido de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-E-RR - 19800-55.2001.5.05.0441 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO BANE B S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ/BA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

; **Processo: ED-E-ED-RR - 24241-05.2006.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOAO BOSCO ALVES DA CUNHA, Advogado: Marai van Gonçalves Rocha, Advogado: Lauro Augusto V. S. Pinheiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-E-ED-RR - 26700-73.1998.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANILCE BORGES NUNES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para corrigir erro material no acórdão embargado, que passa a ter nova redação, conforme explicitado na fundamentação, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-E-RR - 28900-45.2005.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Embargado(a): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: José Roberto Affonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-E-ED-RR - 47440-42.2003.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargante: TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Embargado(a): MANOEL BARRETO DE LIMA, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interpostos pela reclamada TRACTEBEL e não conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada ELOS, por irregularidade de representação.; **Processo: ED-E-ED-RR - 50100-81.2008.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Maria Cristina Velazquez Domingues, Embargado(a): LUIZ HERIBALDO MODERNELEITE, Advogado: Luiz Sérgio Silva Parodes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 54700-26.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Anna Carolina de Barros, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): TELMA TESTA FASOLIN, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado.

Processo: ED-E-RR - 61500-33.2007.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DEMÓBILE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Adalberto Fonsatti, Embargado(a): NELSON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ED-ED-E-ED-RR - 74200-36.2002.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): CARLOS ROBERTO SAUAN, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 82900-30.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): AILTON BICHI E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 94700-34.2003.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ ALVES RIBEIRO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado.;

Processo: ED-E-Ag-AIRR - 96940-26.2007.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MARSINHO LUIZ SUSIN, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-E-ED-RR - 107500-78.2008.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): MARCOS JOSÉ FERREIRA DA CRUZ MACHADO, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-E-ED-RR - 117000-48.2007.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ÍTALO LANFREDI S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marisa Júlia Salvador, Embargado(a): ANITA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Wellington Carlos Salla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-E-RR - 119040-42.1989.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): LUÍS CARLOS AIRES BARREIRA NANAN E OUTROS, Advogado: Emerson Maia Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: ED-E-RR - 124740-57.2003.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): CARLOS ALBERTO ROSA MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-Ag-E-RR - 160340-15.2005.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SÔNIA MARIA GODOY



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARQUES, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinicius Gregghi Losano, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado.; **Processo: ED-E-RR - 165200-71.2001.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Embargado(a): JOSE ROBERTO, Advogado: José Domingos Ventura Júnior, Advogado: João Carlos Nigro Veronezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 183600-23.1997.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO BEMGE S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves, Embargado(a): ADENIR ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Bianca Aires de S%, Advogado: José Geraldo Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 212200-11.2002.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): CLÁUDIO FERREIRA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 229400-58.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ILTON JARDIM FONTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, sem efeito modificativo, para, suprimindo omissão, acrescentar fundamentos ao acórdão prolatado às fls. 1.260/1.264.; **Processo: ED-E-ED-RR - 555700-88.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CHRISTIANNE MENDES ROCHA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, corrigindo erro material,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo, fazer constar da parte dispositiva da decisão proferida às fls. 512/515-verso o provimento do recurso de embargos patronal sem a inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais.; **Processo: ED-E-RR - 592100-78.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GILBERTO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 794086-45.2001.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): JOSE MOREIRA, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, corrigindo erro material, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo, fazer constar da fundamentação e da parte dispositiva da decisão proferida às fls. 685-verso/686 o provimento do recurso de embargos obreiro para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, no tocante à condenação da reclamada ao pagamento da indenização de 40% do FGTS, do aviso-prévio e da indenização DCA 22/97.; **Processo: ED-E-RR - 1528900-73.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): NADIA SAMPAIO GHEM, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 8968200-73.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: IRATILDE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 9807100-76.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SUCESSOR da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ) (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Bolivar Souza da Silva, Embargado(a): LAERTE DOS SANTOS PIMENTEL E OUTRO, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1036-64.2010.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A., Advogado: Edson Ribeiro dos Santos, Embargado(a): MILTON MAGRI DE MENEZES NETO, Advogado: Itamar Evangelista Vidal, Embargado(a): PROJALCO FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Alex Faria Pfaifer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 10400-94.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MAGIA DO MAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Aildson Vargas de Souza Júnior, Embargado(a): PATRÍCIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-Ag-AIRR - 62600-43.2009.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Embargado(a): MOISES MARQUES XAVIER, Advogado: Iatir de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 76400-81.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ROSENILDA BATISTA ANSELMO, Advogado: Eduardo Tondinelli de Cillo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 90900-89.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ADRIANO DE AGUIAR, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 125800-16.2007.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FILADELFIO RIBEIRO VIANA, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 282000-10.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MACIEL BONADIMAN, Advogado: Cláudio Augusto Fonseca e Silva, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Paulo Affonso Sutter Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 500300-87.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Geovana Michelin, Embargado(a): JOSÉ LUIZ TRISTÃO DA ROCHA, Advogado: Carlos Berkenbrock, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 2000-50.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Embargado(a): SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS ERECHIM, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 62700-28.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): RENICIO BASTOS LIMA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 231500-44.2003.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANDREA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 157500-82.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOÃO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 217340-76.2003.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): ALTAIR MATUCHESKI, Advogado: Mário Celso Bilek, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

; **Processo: ED-E-RR - 317800-37.1998.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MAYUMI OKAMOTO FERRAZ DE CAMARGO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Flávio Carvalho Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 140500-24.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ZILA MARIA COUTO VIEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Thiago de Sena Silvério, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 23100-77.2002.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 23140-59.2002.5.04.0001, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JAIRO LOPES DA COSTA, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Marjorie Diniz Nogueira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): COOPERATIVA DE AUTÔNOMOS EM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - COOEZA, Advogado: Neelfay Marques Guxex, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-ED-ED-RR - 122200-85.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIND, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho.; **Processo: E-ED-RR - 23900-18.2004.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Embargado(a): ADEMIR DE ABREU FARIAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Silvia Perola Teixeira Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: E-ED-RR - 99600-78.2003.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: JOSÉ DILBERTO FIGUEIREDO, Advogado: Diogo Del Sarto Macedo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Martins Ribeiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: E-ED-RR - 152500-89.2003.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO DA TIJUCA - CAMP E OUTROS, Advogado: José Scalfone Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Cássio Casagrande,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-RR - 264300-36.2002.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Roberta Perdigão Mestre, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): HUMBERTO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Decisão: retirar processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de suspensão do julgamento, formulado pelo Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 402000-27.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOACIR GAZZONI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargante: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi.; **Processo: E-ED-RR - 114300-05.2007.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HEINO CHARLES ALVES MEIRA, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho.; **Processo: E-ED-RR - 86940-98.2005.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. - FERROBAN, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): HÉLIO DE SOUZA DUARTE, Advogado: Luís Carlos Mello dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a impossibilidade de julgamento nesta sessão.; **Processo: E-ED-RR - 172440-31.2004.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADEMIR FERREIRA DA COSTA, Advogada: Helma Faria Corrêa, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Pimenta.; **Processo: E-ED-ED-RR - 67300-63.2003.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ GOMES DA COSTA, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Advogada: Máira Dancos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Barbosa Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a impossibilidade de julgamento nesta sessão.; **Processo: E-RR - 42200-51.2008.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCOS AURÉLIO BRAGA, Advogado: Alexander Campos de Lima, Embargado(a): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-ED-RR - 210900-27.2000.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): UNIÃO, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Embargado(a): SEBASTIÃO ALVES DA FONSECA, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa.; **Processo: E-ED-RR - 100-68.1989.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JULIUS MARTINS TEIXEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SANATÓRIO DUQUE DE CAXIAS LTDA., Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: E-ED-RR - 65200-84.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL, Advogado: Alcyr Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa.; **Processo: E-RR - 676-45.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RITA DE CÁSSIA FELIPE DE ARAÚJO, Advogado: Miguel Morais Neto, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Carlos Victor Santos Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: E-RR - 72400-51.2008.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BERENICE TORRES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-ED-RR - 1658400-44.2003.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: LORENA DOLNIAK, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi.; **Processo: E-RR - 48700-81.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Embargado(a): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: André Dias Andrade, Embargado(a): EDILSON DA SILVA GUBERT, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a impossibilidade de julgamento nesta sessão.; **Processo: E-ED-RR - 443385-20.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CRISTOVÃO JOSÉ DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa.; **Processo: E-RR - 94440-11.2007.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, Advogado: Wilson Barbosa dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi. **Ao final da sessão**, o Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen consignou as seguintes palavras: " É a última sessão do ano, quero colher do ensejo para externar a V. Ex.as o meu profundo agradecimento pela compreensão, pela produtividade, pelo desempenho, pela dedicação, pela diligência, pela operosidade; enfim, pela exuberante performance exibida pela SDI. É um exemplo emblemático a atuação desta Seção em que enfrentamos processos de extrema dificuldade, e o resultado superou as nossas expectativas. Isso se deu ao longo de quase todo o ano - praticamente ao longo de todo ano -, mercê da cooperação e dos esforços desenvolvidos por todos. Desejo saudar, em particular, o clima de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cordialidade que impera nesta Subseção. As nossas ideias, muitas vezes, divergem, mas somos todos amigos - e amigos fraternos -, de modo que saúdo V. Ex.as e agradeço a atuação de todos, ao longo deste ano de 2012. Também aproveito o ensejo para registrar agradecimentos à Secretaria, na pessoa da Dr.^a Dejanira, sempre muito dedicada, sempre muito zelosa, sempre muito diligente e sempre muito eficiente; à Comissão de Jurisprudência; aos nossos taquígrafos; ao Ministério Público sempre presente para colaborar. Enfim, agradeço a participação de todos. Aproveito o ensejo para augurar um Feliz Natal e um ano venturoso a todos os Srs. Ministros e familiares, e aos nossos servidores. Está encerrada a sessão. Muito obrigado." **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e dezenove minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais